

COMERCIALIZAÇÃO “BOA” E “MÁ”: DILEMAS NORMATIVOS ENTRE AS RACIONALIDADES DO PATRIMÔNIO¹

Chiara Bortolotto²

RESUMO

Concebido como um “patrimônio vivo” e imaginado como agente de mudança política, econômica e social, o patrimônio cultural imaterial traz para o primeiro plano novos desafios, que vão muito além daqueles convencionalmente associados à preservação. Com base na observação dos encontros dos órgãos estatutários da Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, exploro as controvérsias geradas pelos “riscos de comercialização excessiva” entre responsáveis políticos e administradores internacionais do patrimônio. Argumento que a narrativa oficial da Unesco, que consiste em identificar “maus” tipos de comercialização como apropriação indevida, está de fato vinculada a preocupações que dizem respeito à Propriedade Intelectual, apesar de esta ter sido originalmente excluída do âmbito de competência da Convenção. Essa orientação situa o mecanismo do Patrimônio Cultural Imaterial entre diferentes patrimonializações, o que dificulta, para os atores encarregados da implementação da Convenção, a integração do uso comercial do patrimônio salvaguardado.

-
- 1 A pesquisa para este artigo foi generosamente subsidiada pela Agence Nationale de la Recherche, por meio do projeto “UNESCO Frictions: Heritage-Making across Global Governance” (Fricções da Unesco: construção do patrimônio na governança global) (UNESCO FRICTIONS – ANR-14-ACHN-0006-01).
 - 2 Antropóloga especializada em políticas de patrimônio e governança global. Sua pesquisa concentra-se na Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial e baseia-se na etnografia multiescalar e multissituada. Antes de integrar a École des Hautes Études en Sciences Sociales (EHESS), de Paris, como pesquisadora-chefe do projeto “Fricções na Unesco: formação de patrimônio em regime de governança global”, obteve bolsas internacionais de estudos na Universidade de Cambridge (2013–2014), na Universidade Livre de Bruxelas (2010–2013), no Laboratoire d’Anthropologie et d’Histoire de l’Institution de la Culture, de Paris (2006–2009), e na Universidade IULM, de Milão (2001–2006). Sua pesquisa teve o apoio de: programa de Bolsas Individuais Marie Curie da Comissão Europeia; programa de Bolsas de Estudos Avançados dos Institutos Europeus; Agence Nationale de la Recherche, da França; Fundo Nacional Suíço de Pesquisa Científica; Ministério da Educação, da Universidade e da Pesquisa italiano; Ministério do Ensino Superior e da Pesquisa francês; Ministério da Cultura francês; Conselho da Cidade de Paris; Conselho Nacional de Pesquisa da Itália; Fondation Maison des Sciences de l’Homme; Deutsche Forschungsgemeinschaft e Centro Ítalo-Alemão de Excelência em Pesquisa Europeia. E-mail: chiara.bortolotto@ehess.fr.

Palavras-chave: Unesco. Patrimônio Cultural Imaterial. Mercado. Desenvolvimento Sustentável. Propriedade Intelectual.

ABSTRACT

Conceived as “living heritage” and imagined as an agent of political, economic, and social change, Intangible Cultural Heritage brings to the fore new challenges, which go far beyond those conventionally associated with conservation. Based on ethnographic observation of the meetings of the statutory bodies of the UNESCO Convention for the Safeguarding of the Intangible Cultural Heritage, I explore the controversies generated by the “risks of over-commercialization” among international heritage policy-makers and administrators. I argue that the UNESCO official narrative of identifying “bad” kinds of commercialization with misappropriation is in fact closely linked with Intellectual Property concerns, despite the latter being originally excluded from the Convention’s field of competence. This orientation situates the Intangible Cultural Heritage apparatus in-between different patrimonialities, rendering the integration of commercial uses of heritage in safeguarding difficult for actors in charge of implementing the Convention.

Keywords: UNESCO. Intangible Cultural Heritage. Market. Sustainable Development. Intellectual Property.

Em 2019, o jornal *The New York Times* publicou um artigo intitulado “Global Shopping with UNESCO as Your Guide” [Compras globais com a Unesco como guia]. O artigo discute como as listas do Patrimônio Cultural Imaterial (PCI)³ podem ser usadas por consumidores culturais para escolher “arte e artesanato que têm significação histórica”. A autora sugere que essas listas não somente aprimoram o apelo comercial do artesanato reconhecido como PCI, mas oferecem também “experiências

3 Duas listas são estabelecidas de acordo com a Convenção para a Preservação do Patrimônio Cultural Imaterial: a Lista Representativa do Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade e a Lista do Patrimônio Cultural Imaterial com Necessidade Urgente de Preservação. A primeira visa ilustrar a diversidade do ICH e aumentar a conscientização em torno de sua importância. A segunda procura mobilizar a cooperação e a assistência internacionais para tomar medidas de preservação das expressões culturais consideradas como necessitadas de auxílio para se manterem vivas. Um Registro de Boas Práticas de Preservação contém os programas, projetos e atividades que melhor refletem os princípios e objetivos da Convenção.

verdadeiramente imateriais” aos turistas culturais. Ela recomenda, por exemplo, os cafés de Viena, listados no inventário do PCI austríaco desde 2011 como “paradas ideais quando os compradores cansados (...) precisam fazer uma pausa” (MOHN, 2019).

No âmbito da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (doravante Convenção PCI)⁴, as “práticas, representações, expressões, conhecimentos, competências” (UNESCO 2003, art. 2) — e não seus resultados e produtos — são reconhecidos como patrimônio e como objetos de preservação e transmissão. No entanto, estes últimos é que são propostos como mercadorias no mercado e despertam o interesse dos consumidores globais. Como deixa claro o artigo, as listas de patrimônio da Unesco conferem um valor agregado simbólico essencial, com potencial impacto econômico global, e, portanto, são um grande mercado virtual para os consumidores culturais. Os especialistas em marketing argumentam que essas listas funcionam como uma “marca de fato”, atribuindo um cobiçado “aval ou selo de aprovação” (RYAN; SILVANTO, 2011) semelhante ao sistema de franquia (ADIE, 2017) Ao passo que a marca Unesco pode simplesmente ter um efeito placebo (ADIE; HALL; PRAYAG, 2018) e nem sempre melhorar o sustento de populações locais, que, com frequência, são vítimas de um desenvolvimento desigual e não inclusivo (FRANQUESA, 2013; HERZFELD, 2009, 2010) as esperanças de lucro econômico fazem indubitavelmente parte da lógica das indicações das Listas (YUN, 2015).

As preocupações econômicas são particularmente relevantes na listagem do PCI porque a comercialização com frequência não é uma externalidade, como no caso dos monumentos e lugares, mas um componente intrínseco de práticas sociais e culturais reconhecidas como PCI. De fato, algumas dessas práticas podem ser entendidas precisamente como atividades comerciais (BROUDE, 2018) e, mesmo quando identificadas como patrimônio, sua própria viabilidade depende da mercantilização de seus produtos. Em outras palavras, o mercado é um dos aspectos que torna o PCI um “patrimônio vivo”. Vender pizzas, perfumes, cerveja, ou kimchi é respectivamente o que mantém viva a “arte do pizzaiolo napolitano”, “as habilidades relacionadas ao perfume no Pays de Grasse”, a “cultura da cerveja na Bélgica”, “o preparo e compartilhamento do *kimchi* na República da Coreia” e a “tradição do preparo do *kimchi* na República Popular Democrática da Coreia”, elementos inscritos nas listas do PCI da Unesco.

4 Aprovada na Conferência Geral da Unesco de 2003. Até dezembro de 2020, havia sido ratificada por 180 Estados.

Implementadas em 2010, as Diretrizes Operacionais⁵ que acompanham a Convenção têm tratado de questões de comercialização (UNESCO, 2018, n. 116 e 117) ao introduzirem o que se considera uma das poucas tentativas da Unesco de abordar diretamente a economia do patrimônio (LIXINSKI, 2019).

De fato, na última década, preocupações relativas ao entrelaçamento entre o PCI e o mercado têm se intensificado junto com a crescente centralidade das prioridades do Desenvolvimento Sustentável no discurso da Unesco. Nesse quadro, a necessidade de abordar os aspectos econômicos da PCI vem ganhado força, o que se reflete no adendo, em 2016, de um capítulo inteiramente novo, sobre o Desenvolvimento Sustentável, às Diretrizes Operacionais, com uma seção específica dedicada ao “desenvolvimento econômico inclusivo” (UNESCO, 2018, cap. VI). Apesar dessa mudança oficial, os atores dos órgãos normativos encarregados de implementar a Convenção nem sempre se sentem confortáveis para aceitar que “o mercado não é o inimigo do patrimônio” (LIXINSKI, 2020, p. 8). Esse desconforto reside na percepção de que o patrimônio é um bem simbólico, que não se destina a mecanismos de intercâmbios em economias convencionais (BOURDIEU, 1985). Em geral, há uma forte sensação de constrangimento entre os defensores oficiais da proteção do patrimônio, presos entre a pressão para reconhecer o fato de que a comercialização é intrínseca a várias expressões do “patrimônio vivo” e a visão de que a mercantilização de resultados ou produtos de uma prática particular considerada como patrimônio pode ameaçar o valor cultural da prática em si — mesmo no caso de atividades essencialmente comerciais, como o artesanato ou práticas alimentares.

Neste artigo, exploro esse dilema, com foco na ambiguidade intrínseca da Convenção PCI. De fato, esse instrumento normativo encontra-se dividido entre as diferentes racionalidades patrimoniais que abrangem os códigos culturais que “há por trás da economia objetiva de transações visíveis” (KOPYTOFF, 1986, p. 64). Minha análise concentra-se nos atores que, no âmbito da Unesco, “têm habilidade ou autoridade para ‘falar’ de ou ‘a favor’ do patrimônio” (SMITH, 2006, p. 12). Considero que seus dilemas normativos são particularmente interessantes, já que, ao legitimarem certas abordagens de preservação como sendo as “melhores práticas”, ou proscureverem outras como sendo inadequadas, promovem uma “boa” governança patrimonial no nível global e, desse modo, customizam as representações oficiais do PCI. Em outras palavras, produzem um “discurso patrimonial autorizado” (ibidem) no campo do PCI.

⁵ Frequentemente emendadas, as Diretrizes Operacionais acompanham a implementação da Convenção e fornecem procedimentos para sua governança em face das preocupações e prioridades que surgem ao longo do tempo.

A COMERCIALIZAÇÃO ENQUANTO DILEMA NORMATIVO

Ao adotar conceitos e linguagem neoliberais amplamente difundidos, os atores patrimoniais em campo agem como sujeitos empreendedores, “capacitando-se” para traduzir o capital cultural em capital econômico e valorizar culturalmente diversos produtos e serviços (MESKELL, 2012, p. 207). Esses atores enxergam os ativos culturais não só como uma “nova base de acumulação de capital” (COOMBE, 2009, p. 402), mas também como poderosas ferramentas de fortalecimento e resiliência. Jean Comaroff e John Comaroff (2009) sugerem que essa comoditização não contraria necessariamente a afirmação de identidades culturais e que, de fato, pode trazer um sentido de representação e um modo de autoconstrução que, em vez de serem alienados, estimulam um senso de orgulho entre os produtores culturais.

Na prática, uma variedade de expedientes oferece aos “empreendedores patrimoniais” (PFEILSTETTER, 2015) modos de avaliação múltiplos e híbridos, permitindo assim a reconciliação do patrimônio (entendido como a encarnação da identidade do grupo) e sua alienabilidade. Essa tensão, por exemplo, é resolvida em uma mina de prata de uma cooperativa mexicana na qual “a expressão idiomática de patrimônio como categoria de propriedade é transmitida aos futuros membros da cooperativa (...) e permite aos atores locais afirmarem a inalienabilidade da prata mesmo que a extraiam para finalidades comerciais” (FERRY, 2002, p. 346). Da mesma maneira, os atores sociais envolvidos na área patrimonial em campo fazem um uso pragmático da Convenção PCI, baseado em seu entendimento subjetivo desta e nas necessidades específicas de cada situação. Eles recorrem à criatividade para dar sentido à assimilação entre patrimônio e dimensões do mercado, utilizando, às vezes de modo estratégico, diversas estruturas legais e institucionais baseadas em racionalidades fundamentalmente diferentes.

A “Arte do pizzaiolo napolitano”, inscrita em 2017 na Lista Representativa do PCI da Humanidade, fornece um exemplo da maneira como os empreendedores patrimoniais locais podem efetivamente recorrer a diferentes regimes de proteção. Na petição [change.org](https://www.change.org/p/proteggiamo-il-made-in-italy-la-pizza-come-patrimonio-unesco) lançada para convencer a Comissão Nacional Italiana para a Unesco a apoiar a indicação, a inscrição na lista é apresentada como uma maneira de proteger produtos italianos da apropriação indébita, deixando clara assim a dimensão econômica dessa empreitada: “O reconhecimento pela Unesco protegeria a pizza, e a economia vinculada a ela, do fenômeno à *moda italiana*. Reconhecer a pizza é uma oportunidade para preservar o selo *Made in Italy*”.⁶

6 Petição disponível em: <<https://www.change.org/p/proteggiamo-il-made-in-italy-la-pizza-come-patrimonio-unesco>>.

Em uma entrevista sobre a proposta, Alfonso Pecoraro Scanio, o principal incentivador da indicação e da petição, ex-ministro da Agricultura e depois do Meio Ambiente, explicou que a inscrição na Lista Representativa era importante para a imagem da marca-país. Mais especificamente, esse esforço fazia parte de sua batalha para proteger contra o uso indevido da “bandeira italiana” em produtos agroalimentares que, de fato, não são fabricados na Itália, fenômeno que ele define como “agropirataria” (neologismo que também pretende ter inventado). Foi precisamente com a intenção de evitar esse tipo de apropriação indébita, disse ele, que se dirigira antes à Organização Mundial do Comércio⁷ e promovera um requerimento para que o nome “pizza napolitana” fosse oficialmente protegido dentro do regime das Especialidades Tradicionais Garantidas (ETG) europeias (PECORARO SCANIO, 2015). Como muitos outros produtos associados às práticas do PCI inscritas nas listas do PCI da Unesco, a pizza napolitana é de fato protegida pelo regime da propriedade intelectual (PI) (UBERTAZZI, 2017).

Em sua análise do exemplo acima de proteção paralela de práticas alimentares sob a lei do patrimônio e da PI, Deacon (2018) destaca a maneira como ambos os regimes são baseados em premissas diferentes e envolvem efeitos legais diferentes. Essa diferença, explica ela, diz respeito à representação do objeto da proteção e às modalidades de sua proteção. Por um lado, a Convenção da Unesco visa proteger processos sociais e culturais, garantindo sua evolução dinâmica e transmissão por meio de ferramentas de conscientização, como as listas. Por outro lado, o regime das ETG europeias protege o nome dos produtos, mas não o conhecimento e as competências desenvolvidas em determinado grupo social e cultural. Na prática, no entanto, os selos ETG e as listas do PCI são usados como ferramentas de promoção de marca, proporcionando uma legitimação institucional (UE e Unesco, respectivamente). A ênfase dada à profundidade histórica, à origem geográfica do nome e à descrição da prática e de seu produto têm por efeito dotá-los de uma aura de autenticidade, impulsionando seu potencial comercial (DEACON, 2018).

Estrategicamente apropriados para servir a objetivos locais, diferentes quadros legais, institucionais e conceituais podem coexistir e se complementar. O caso do desenho em areia de Vanuatu, reconhecido como PCI pela Unesco em 2003, demonstra como os entendimentos vernacularizados da propriedade e da alienabilidade produzem categorias menos polarizadas entre patrimônio e mercado. Aqui, “áreas previamente concebidas como incomensuráveis se juntam”, onde o patrimônio é “mais um *meio* de

⁷ Ver relato de Pecoraro Scanio no programa Siamo Noi, 3 fev. 2015 (em italiano): <<https://www.youtube.com/watch?v=vQnyZ7tGpJE>>.

intercambio que um objeto delimitado, mais um veículo para relações que um ponto final para a apropriação” (GEISMAR, 2013).

Ao contrário dos profissionais do patrimônio em campo, os atores que intervêm nos órgãos oficiais da Convenção PCI — em que as definições e os propósitos do patrimônio foram estabelecidos de modo a formar princípios de política e definir “regras para o mundo” (BARNETT; FINNEMORE, 2004) — não compartilham da mesma facilidade. Já que se espera que façam avaliações fundamentadas e objetivas que possam ser usadas nas decisões políticas, eles lidam com as mesmas questões, porém sob um ponto de vista diferente. Supõe-se que suas avaliações sejam compatíveis com o quadro legal e político particular em que devem intervir. Nesse sentido, a tarefa deles consiste em pensar dentro da perspectiva da Convenção de modo a serem coerentes com seus princípios e seu espírito. Já que “A palavra do especialista é uma palavra ativa” (HEINICH, 2017, p. 54), eles têm uma notável responsabilidade: o que dizem terá efeitos muito concretos na organização da agenda política, além de influenciar as representações patrimoniais.

São esses atores, situados nessa posição normativa particular, que constituem o objeto da análise a seguir.⁸ Embora intervenham também em cenários bastante informais, como debates públicos ou oficinas de capacitação, a dimensão normativa de sua presença é particularmente relevante em situações oficiais. Isso é especialmente verdadeiro nos órgãos diretivos da Convenção PCI: a Assembleia Geral dos Estados que ratificaram a Convenção, conhecidos como Estados-Parte, e o Comitê Intergovernamental

8 Minha pesquisa é baseada na observação participativa em vários locais, níveis e posições (SAPIGNOLI, 2017, p. 80) da implementação da Convenção PCI. Observei as negociações intergovernamentais durante a elaboração da Convenção em 2003 e tenho participado das reuniões do Comitê Intergovernamental para a Preservação do PCI desde 2009 (em Abu Dhabi, Bali, Paris, Baku, Windhoek, Adis Abeba, na ilha Jeju, em Port Louis e Bogotá). Além disso, acompanhei a sessão de 2010 que ocorreu em Nairóbi via podcast e participei regularmente das sessões bianuais da Assembleia Geral dos Estados-Parte, na sede da Unesco, em Paris, assim como, globalmente, de uma série de “reuniões de especialistas”. Além de observar os órgãos governamentais da Convenção, participei ativamente de sua implementação. De 2007 a 2009, participei da campanha de inventário do PCI lançada pelo Ministério da Cultura da França e, desde 2012, faço parte do Comité du Patrimoine Ethnologique et Immatériel, estabelecido para aconselhar o ministro francês da Cultura sobre a implementação da Convenção PCI. De 2013 a 2015, envolvi-me na preparação do dossiê de indicação da festa Luminara, em Pisa (Itália), para sua inscrição na Lista Representativa. Desde 2011, tenho atuado como “facilitadora” em vários países europeus para o programa de “reforço das capacidades” da Unesco.

para a Salvaguarda do PCI (a seguir ‘o Comitê’).⁹ Enquanto a Assembleia Geral preside à governança da Convenção, o Comitê define a orientação (LARSEN, 2013, 75) que estabelece as representações normativas do PCI. Composto por diplomatas e especialistas dos governos no campo do PCI, o Comitê é responsável por inscrever nas listas internacionais os elementos indicados pelos Estados. O exame desses elementos baseia-se nas recomendações de um “Órgão de Avaliação”¹⁰, que inclui representantes de organizações da sociedade civil ativas no campo do patrimônio e indivíduos que trabalham em órgãos governamentais ligados ao patrimônio.

Para quem trabalha no Órgão de Avaliação ou em delegações governamentais do Comitê, inscrever um elemento na lista da Unesco é visto como uma responsabilidade delicada, já que estabelece um precedente e um exemplo e, conseqüentemente, define na prática o próprio conceito de patrimônio cultural imaterial. Como mencionou o representante da Albânia durante uma reunião do Comitê em Nairóbi, em 2010, essa tarefa é especialmente sensível no que diz respeito às questões econômicas. O representante destacou que “diluí-la [a Convenção] em um instrumento indefinido que abra todas as formas de comercialização e folclorização” poderia solapar sua credibilidade futura¹¹. Esse desconforto em relação ao mercado não é algo isolado entre atores do PCI que lidam com a Convenção de uma perspectiva normativa.

O TRAUMA DAS INTROMISSÕES DO MERCADO NO TEMPLO DO PATRIMÔNIO

Ao entrar na esfera normativa do PCI, o debate sobre os vínculos entre patrimônio e mercado alimenta controvérsias e desconforto. Nos últimos anos, o Órgão de Avaliação e o Comitê levantaram regularmente questões relacionadas à economia, especialmente em discussões relativas a indicações de artesanato e relacionadas a alimentos. De fato, apesar do interesse que provocam no campo, estas últimas geralmente tendem a ser vistas com desconfiança pelos atores que participam da implementação

9 A Assembleia Geral é o órgão soberano da Convenção, inclui todos os Estados-Parte e se reúne a cada dois anos. O Comitê é composto de representantes dos 24 Estados-Parte, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos, segundo princípios geograficamente equitativos de representação e rotação. O Comitê se reúne em sessões ordinárias uma vez por ano.

10 O Órgão de Avaliação é designado pelo Comitê e inclui seis especialistas que representam os Estados-Parte que não são integram o Comitê e seis representantes de organizações não governamentais credenciadas pela Convenção.

11 ITH/11/6.COM/CONF.206/4 Rev., p. 29. As citações de documentos da Unesco usam o sistema de referências da Organização. Onde não há referência, a citação provém de minhas notas de campo.

da Convenção no plano internacional. Por exemplo, um especialista governamental da Europa ocidental que se envolveu fortemente com a Convenção desde sua implementação, confiou-me que nunca se supôs que o PCI pudesse tratar de alimentos ou culinária. Para sustentar sua visão, ele observou que as práticas alimentares não estão entre as cinco áreas que exemplificam a definição do PCI. De fato, quando a controvérsia sobre elementos relacionados a alimentos surgiu pela primeira vez na Unesco, os oficiais da organização, e especialistas que se viam como defensores do espírito da Convenção, expressaram uma preocupação comum: as listas do PCI não deveriam se tornar um cardápio da culinária mundial (BORTOLOTTI; UBERTAZZI, 2018). As implicações comerciais evidentes dessas indicações contribuíram claramente para gerar desconfiança em relação aos itens alimentares indicados. De fato, muitos desses projetos foram incentivados por prioridades econômicas, em que a listagem da Unesco era vista como um “esquema de certificação” adicional para promover o setor agroalimentar (MATTA, 2016; BORTOLOTTI, 2017; CANG, 2018; CSERGO, 2018; DA SILVA, 2018).

As primeiras indicações controversas desse ponto de vista, a “dieta mediterrânea”¹² e a “refeição gastronômica francesa”, ambas inscritas em 2010, foram objeto de intensas negociações diplomáticas nos “bastidores” antes da sessão do Comitê. Contudo, nenhuma crítica oficial emergiu no debate público da reunião do comitê que avaliava a inscrição. Isso foi descrito como um “milagre” pela representante de um dos quatro Estados que inicialmente juntaram forças para indicar a dieta mediterrânea. De fato, ela e seus três homólogos haviam preparado uma resposta à “grande pergunta” que esperavam sobre o “desvio comercial” do elemento. Apesar da abstenção oficial, os representantes dos Estados e os das ONGs comentaram com frequência, informalmente, o que percebiam como sendo uma integração difícil na esfera do patrimônio. Por exemplo, uma especialista em patrimônio do sudeste da Europa me confessou o quanto se opunha à inscrição da dieta mediterrânea, que ela achava inadequada ao escopo da Convenção. Ela comentou que “esse aspecto comercial não se encaixa no campo da Unesco, que *por definição* inscreve elementos do PCI baseados em seu valor cultural”. Apesar de sua inscrição definitiva, a refeição gastronômica francesa ainda é qualificada no ambiente da Unesco como “traumática” por causa das implicações obviamente comerciais do projeto (BORTOLOTTI, 2017)

12 Em 2010, a Dieta Mediterrânea foi indicada por Espanha, Itália, Grécia e Marrocos. A inscrição foi posteriormente estendida a Portugal, Croácia e Chipre.

No entanto, esse “trauma” estava apenas começando. Na década que se seguiu a essa inscrição, uma desorientação semelhante surgiu em várias indicações, como na “cultura da cerveja na Bélgica” e na “arte do pizzaiolo napolitano”. Frequentemente citados apenas como “cerveja” e “pizza”, como se as noções de “cultura” e “arte” destacadas em seus títulos oficiais fossem apenas pretextos, esses exemplos foram repetidamente descritos em conversas informais como fazendo parte das mais “escandalosas” inscrições na história da Convenção. Aliás, circulam rumores sobre o fato de a pizza ter sido uma proposta “difícil”, que exigiu muitas discussões dentro do Órgão de Avaliação, e que o embaixador italiano na Unesco teve que se esforçar muito nos corredores da organização por essa indicação. Ou que a indicação da cerveja teve êxito apenas graças à hábil redação de alguém que conhecia as “palavras certas” que precisavam ser usadas para evitar um possível constrangimento com o Órgão de Avaliação. Embora nenhuma voz oficial tenha se elevado explicitamente contra a inscrição da “Arte do pizzaiolo napolitano”, minutos após a proclamação, um dos atores mais empenhados, francos e respeitados na cena internacional do PCI aproximou-se de mim, meneando a cabeça desesperadamente, e compartilhou sua frustração e consternação: “Isso é realmente a morte da Convenção”.

Palavras como “trauma” e “escândalo” são usadas por especialistas internacionais do patrimônio em relação àquilo que veem como uma instrumentalização da Convenção enquanto ferramenta de mercado, usada para promover produtos populares consolidados em circuitos comerciais, com frequência em benefício de grandes companhias. Um dos membros do Órgão de Avaliação explicou-me sua posição como não sendo contrária ao uso econômico do PCI em si, porque as “comunidades precisam comer”, mas cautelosa em relação ao uso hegemônico da Convenção como “marca para práticas capitalistas”. Contudo, as críticas ao uso comercial do PCI ao longo dos anos têm se expressado também em relação a itens bem menos conhecidos que a pizza ou a cerveja. Um desses exemplos é o Shapavalstva (fabricação de feltro) de Belarus, que acabou não sendo inscrito em 2011, apesar dos protestos da delegação de Belarus de que os trinta fabricantes de feltro trabalhavam em estruturas familiares, sem lojas comerciais, e que “apenas duzentos itens eram vendidos durante as festas de Natal”. No mesmo ano, as implicações comerciais da tecelagem de Mosi, na região de Hansan, na República da Coreia, também receberam uma avaliação negativa, que voltou a ocorrer em 2015 no caso da Fichee-Chambalaalla, a festa do Ano-Novo do povo *sidama*, apresentada pela Etiópia¹³.

13 Após o debate do Comitê, ambas as indicações foram bem-sucedidas, apesar dos pareceres contrários.

“COMERCIALIZAÇÃO SEM COMERCIALIZAÇÃO EXCESSIVA”

Os exemplos acima ilustram que a interação entre patrimônio e mercado é uma questão polêmica entre os atores que definem o padrão no plano internacional. Como expressou o embaixador na Unesco de um país da Europa ocidental, em um comentário durante um debate sobre as implicações comerciais do PCI: “Sabe-se bem que existem dois grupos: os ‘antigos’ e os ‘modernos’, os defensores de uma leitura estrita da Convenção e os defensores de uma leitura liberal”. Em uma tentativa de chegar a um consenso entre essas duas perspectivas, o Comitê introduziu a ideia de “comercialização sem comercialização excessiva”. Essa solução um tanto vaga tem a vantagem de oferecer certo grau de flexibilidade. De fato, se a comercialização do PCI deve ser vista como uma forma de “desenvolvimento sustentável” e de “economia criativa”, ou como uma ameaça às práticas culturais e sociais, é uma questão à qual a Unesco evitou responder com certeza absoluta, impedindo assim o estabelecimento de uma regra geral.

O Órgão de Avaliação reitera regularmente que a comercialização não é um “fator desqualificativo *a priori*”¹⁴ ou “necessariamente indesejável”¹⁵, já que pode gerar rendimentos para os “detentores”. Mas alerta imediatamente, também, que a comercialização excessiva “pode ser prejudicial às funções sociais e culturais, e à viabilidade”¹⁶ do patrimônio cultural imaterial. Os debates do Comitê insistem quanto à necessidade de equilíbrio entre mercado e preservação, reiterando que a comercialização “não deveria ser excessiva” nem relegar a preservação a um objetivo secundário. No entanto, o excesso de comercialização não é percebido como uma simples questão de grau. Diz respeito também à legitimidade dos atores que se beneficiam com a mercantilização. Nessa perspectiva, a comercialização “boa” ou “má” depende da ação das “comunidades” e de seu papel como promotoras ou “vítimas” da comercialização.

Essas preocupações fazem eco àquilo que Dorothy Noyes descreve como uma “anedota representativa da ameaça à cultura tradicional [que] representa uma empresa multinacional ao se apropriar da criação de um grupo indígena isolado” (NOYES, 2006, p. 31). Ela argumenta que, em casos como esse, “comunidade/não comunidade (...) aparece como um binômio claro” que informa a diferença entre “exploração” de fora e “uso” ou “desenvolvimento” de dentro; uma distinção, como argumenta, coerente com as categorias da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) (ibidem). Em outras palavras, ao destacar atividades comerciais que produzem benefícios fora da comunidade, a “comercialização excessiva”

14 ITH/09/4.COM/CONF.209/INF.6: 6.

15 ITH/18/13.COM/10: 11.

16 ITH/13/8.COM/4: 8.

igualar-se às preocupações relativas à apropriação indevida e à descontextualização, conceitos que pertencem à racionalidade do regime de proteção da propriedade intelectual.

No debate que se seguiu à adoção da Convenção do PCI pela Conferência Geral da Unesco, em 2003, Michael F. Brown destacou o fato de que a Convenção, baseada em ferramentas de publicitação como a listagem e a inventariação, é “precisamente o oposto” do movimento em direção ao “fechamento cultural” procurado por vários grupos indígenas preocupados com a apropriação de sua cultura por poderosos estrangeiros (BROWN, 2012, p. 94). Como um iniciado familiarizado com os debates que acompanharam a elaboração da Convenção, no cargo de diretor do Centro de Tradições Populares e do Patrimônio Cultural da Smithsonian Institution, Richard Kurin respondeu que “outros interesses além da proteção legal de fontes culturais de rendimentos potenciais têm motivado o movimento em prol de uma Convenção. Acima de tudo, houve tentativas para conservar tradições culturais diante da modernização, e a necessidade de reforçar uma representatividade mundial ao trazer reconhecimento internacional, prestígio e até legitimação a patrimônios culturais específicos” (KURIN, 2012, pp. 98-99).

Embora a Convenção do PCI inicialmente tenha sido suscitada por preocupações relativas à “deprecação”, à “transculturação destrutiva” ou a “apropriação indébita”¹⁷, de fato, foi precisamente uma tentativa de confirmar o movimento iniciado com a Convenção Mundial sobre o Patrimônio, de um regime de propriedade centrado no “controle pelo proprietário expresso em sua habilidade de alienar, explorar e excluir outros do objeto ou do local em questão”, para aquela do patrimônio baseado na responsabilidade de cuidar, transmitir e valorizar esses objetos ou lugares (PROTT; KEEFE, 1992, p. 310). Se a “mercantilização [é] inerente à própria noção de propriedade cultural” (BROWN 2005, p. 45), a ideia de patrimônio cultural, por sua vez, procurou enfatizar os valores de transmissão e compartilhamento. Esses dois regimes representam “diferentes patrimonialidades”, respectivamente baseadas no direito e na ética (HAFSTEIN; SKRYDSTRUP, 2017). Segundo Bendix e Hafstein, essa mudança nos regimes pode ser entendida em termos de exclusividade/inclusividade, como princípios subjacentes da constituição de sujeitos coletivos. Sugerem que “o sujeito da propriedade cultural por predefinição é exclusivo, sujeito à

17 Preocupações-chave expressas em uma carta enviada em 1973 pelo ministro boliviano das Relações Exteriores e da Religião ao diretor-geral da Unesco (IGC/XII/12; LA.73/CONF.005/12). Na historiografia da Convenção, essa carta é considerada como o acontecimento que despertou o interesse da Unesco pelo PCI (HAFSTEIN, 2018).

apropriação indébita e suscetível de restituição; o sujeito do patrimônio cultural tende mais a ser um sujeito inclusivo, um “nós” coletivo a quem se pede que conserve sua unidade para evitar a degradação e a perda, mais do que a usurpação alheia” (BENDIX; HAFSTEIN, 2009, p. 9).

De fato, a doutrina jurídica tem destacado as “diferenças filosóficas” e os “objetivos antagônicos” fundamentais dessas abordagens (LIXINSKI, 2020, pp. 9, 15). Essas diferenças são especialmente evidentes no que tange aos aspectos econômicos. A lei da PI situa a economia no centro de suas atribuições e se baseia no individualismo da lei privada. Baseada na lei pública, a lei do patrimônio, por sua vez, focaliza os interesses públicos (e não individuais) e não tem objetivos econômicos (ibidem). Ambos os regimes são particularmente discordantes no que tange ao objeto real de sua proteção: enquanto os instrumentos da PI buscam proteger os produtos de determinada prática cultural, a Convenção PCI concentra-se nos processos culturais em si (BORTOLOTTI, 2007).

Os representantes dos Estados participantes da negociação descartaram os argumentos iniciais em defesa da proteção do PCI por meio de um regime de PI, que “não só teria transformado o PCI em mercadoria, como em mercadoria privatizada” (LIXINSKI, 2020). Finalmente, concordaram em conceber a preservação do PCI em uma perspectiva ampla, focalizando na transmissão de processos culturais em vez de sua proteção legal baseada no direito da propriedade ou na utilização econômica do produto final (BLAKE, 2002). Assim, o conceito de “comercialização sem comercialização excessiva” incorpora uma lógica de propriedade na Convenção, que, de fato, foi explicitamente proscrita no projeto desse instrumento normativo. Sua introdução reflete a necessidade de autorizar certas formas de mercantilização do PCI para que seja um “patrimônio vivo”, plenamente inserido no fluxo das dinâmicas sociais. Contudo, revela também uma ambiguidade intrínseca à Convenção, em que o PCI impõe claramente uma “nova ordem de valores”, ao passo que os usos, inclusive econômicos, prevalecem sobre todos os outros (COMINELLI, 2020), apesar de serem normativamente enquadrados pelo regime patrimonial projetado para ser independente do mercado¹⁸. De fato, esses dois regimes são baseados em pressupostos econômicos contrastantes e regulados por sistemas de valores diferentes, que dão ênfase respectivamente àquilo que na economia do patrimônio é conhecido como valor de “existência” e de “uso” (HUTTER; THROSBY, 2007).

18 As Diretrizes Operacionais da Convenção referem-se aos direitos do PI como medidas a serem usadas no nível local e nacional para proteger o PCI em termos de “crescimento da conscientização” e atividades comerciais (UNESCO, 2020, p. 104).

Enquanto os empreendedores locais encontram maneiras de lidar com a economia moral conflitante desses dois regimes, essa ambiguidade é desconcertante de um ponto de vista normativo, que, a princípio, deve ser adequado à lógica do patrimônio que sustenta a Convenção. Em outras palavras, esse ponto de vista normativo em crise reflete a fragmentação do debate internacional sobre aquilo que é conhecido como PCI (na Unesco) ou Conhecimento Tradicional (na OMPI). De fato, os regimes de leis internacionais desenvolvidos em diferentes organizações têm estabelecido quadros de proteção específicos (THATHONG, 2014), e aqueles respectivamente desenvolvidos na OMPI e na Unesco variam em termos de preocupações e objetivos. A OMPI enxerga as práticas culturais tradicionais como “ativos intelectuais” que são “propriedades”, as quais podem se tornar mercadorias na economia de mercado. Assim, ambiciona protegê-las contra sua apropriação indébita, em benefício dos detentores de seus direitos patrimoniais. A Unesco, por sua vez, estabelece listas cuja finalidade é aumentar a conscientização a respeito de expressões culturais de comunidades particulares buscando promover um diálogo e uma dinâmica por meio de vários grupos de “detentores patrimoniais” (DEBARBIEUX et al., 2011), um processo concebido para ser benéfico à humanidade como um todo (LIXINSKI; BUCKINGHAM, 2015).

CONCLUSÃO

As questões relativas à comercialização mostram-se cada vez mais relevantes na implementação da Convenção, apesar de “o próprio termo ‘patrimônio cultural imaterial’ ter sido criado como uma reação negativa ao mercado” (LIXINSKI, 2020, p. 136). Essa realidade demonstra a dificuldade de enquadrar o PCI em um regime patrimonial que “procura remover os objetos da esfera comercial, reservando-os à finalidade da contemplação, da reflexão e do prazer” (HUTTER, 1997, p. 8).

Ainda que a necessidade de reconciliar o PCI com o mercado seja oficialmente reconhecida como essencial para garantir sua viabilidade, os atores que intervêm do ponto de vista normativo enfrentam o “trauma” de violar a lógica patrimonial na qual a Convenção se baseou. Esses atores compartilham a preocupação de que o interesse em “produtos culturais”, a saber os componentes comercializáveis do PCI, seja maior do que os processos culturais que os produzem — isto é, a meta real dos esforços de preservação promovidos pela Convenção. Nessa perspectiva, a comercialização deve ser contida e regulada. Os termos dessa regulação procuram distinguir a “boa” comercialização, com benefícios para as

“comunidades”, da “má” comercialização, baseada na “apropriação indébita” e na “descontextualização”.

Argumento, porém, que a ideia de “comercialização sem comercialização excessiva” demonstra que a implementação da Convenção está dividida entre duas lógicas que sustentam a regulação da cultura tradicional. Essas lógicas refletem economias morais diferentes, uma baseada na exclusividade da propriedade, e a outra na inclusividade e no compartilhamento do regime patrimonial. Assim, no contexto da Convenção, o princípio de “comercialização sem comercialização excessiva” personifica um acordo frágil, que demonstra a difícil confluência e reconciliação desses regimes.

REFERÊNCIAS

- ADIE, Bailey Ashton. “Franchising Our Heritage: The UNESCO World Heritage Brand”. *Tourism Management Perspectives*, n. 24, pp. 48-53, 2017.
- _____; HALL, C. Michael; PRAYAG, Girish. “World Heritage as a Placebo Brand: A Comparative Analysis of Three Sites and Marketing Implications”. *Journal of Sustainable Tourism*, v. 26, n. 3, pp. 399-415, 2018.
- BARNETT, Michael; FINNEMORE, Martha. *Rules for the World: International Organizations in Global Politics*. Ithaca / Londres: Cornell University Press, 2004.
- BENDIX, Regina; HAFSTEIN, Valdimar Tr. “Culture and Property. An Introduction”. *Ethnologia Europaea*, v. 39, n. 2, pp. 5-10, 2009.
- BLAKE, Janet. *Developing a New Standard-Setting Instrument for the Safeguarding of Intangible Cultural Heritage: Elements for Consideration*. Paris: Unesco, 2002. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001237/123744e.pdf>>.
- BORTOLOTTI, Chiara. “From Objects to Processes: UNESCO’s Intangible Cultural Heritage.” *Journal of Museum Ethnography*, n. 19, pp. 21-33, 2007..
- _____. “Cómo comerse un patrimonio: Construir bienes inmateriales agroalimentarios entre directivas técnicas y empresariado patrimonial”. *Revista Andaluza de Antropología*, n. 12, pp. 144-66, 2017.
- _____; UBERTAZZI, Benedetta. “Editorial: Foodways as Intangible Cultural Heritage”. *International Journal of Cultural Property*, v. 25, n. 4, pp. 409-18, 2018.

- BOURDIEU, Pierre. “The Market of Symbolic Goods”. *Poetics*, v. 14, n. 1-2, pp. 13-44, 1985.
- BROUDE, Tomer. “Mapping the Potential Interactions between UNESCO’s Intangible Cultural Heritage Regime and World Trade Law”. *International Journal of Cultural Property*, v. 25, n. 4, pp. 419-48, 2018.
- BROWN, Michael F. “Heritage Trouble: Recent Work on the Protection of Intangible Cultural Property”. *International Journal of Cultural Property*, v. 12, n. 1, pp. 40-61, 2005.
- _____. “From the Archive Safeguarding the Intangible”. *Museum Anthropology Review*, v. 6, n. 2, pp. 93-7, 2012.
- CANG, Voltaire. “Japan’s Washoku as Intangible Heritage: The Role of National Food Traditions in Unesco’s Cultural Heritage Scheme”. *International Journal of Cultural Property*, v. 25, n. 4, pp. 491-513, 2018.
- COMAROFF, John L; COMAROFF, Jean. *Ethnicity, Inc. (Chicago Studies in Practices of Meaning)*. Chicago: University of Chicago Press, 2009.
- COMINELLI, Francesca. “Patrimoine culturel immatériel: paradigmes économiques, débats et perspectives”. In: CSERGO, J.; HOTTIN, C.; SCHMIT, P. *Le patrimoine culturel immatériel au seuil des sciences sociales*. Paris: Éditions de la Maison des Sciences de l’Homme, 2020 pp. 265-77.
- COOMBE, Rosemary J. “The Expanding Purview of Cultural Properties and Their Politics”. *Annual Review of Law and Social Science*, v. 5, n. 1, pp. 393-412, 2009.
- CSERGO, Julia. “Food As a Collective Heritage Brand in the Era of Globalization”. *International Journal of Cultural Property*, v. 25, n. 4, pp. 449-68, 2018.
- DEACON, Harriet. “Sefeguarding the Art of Pizza Making: Parallel Use of the Traditional Specialities Guaranteed Scheme and the Unesco Intangible Heritage Convention”. *International Journal of Cultural Property*, v. 25, n. 4, 515-42, 2018.
- DEBARBIEUX, Bernard; BORTOLOTTI, Chiara; MUNZ, Hervé; RAZIANO, Cecilia. “Sharing heritage?: Politics and Territoriality in Unesco’s Heritage Lists”. *Territory, Politics, Governance* [online], 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/21622671.2020.1854112>>.
- FERRY, Elizabeth Emma. “Inalienable Commodities: The Production and Circulation of Silver and Patrimony in a Mexican Mining Cooperative”. *Cultural Anthropology*, v. 17, n. 3, pp. 331-58, 2002.
- FRANQUESA, Jaume. “On Keeping and Selling: The Political Economy of Heritage-Making in Contemporary Spain”. *Current Anthropology*, v. 54, n. 3, pp. 346-69, 2013.

- GEISMAR, Haidy. *Treasured Possessions: Indigenous Interventions into Cultural and Intellectual Property*. Durham / Londres: Duke University Press, 2013.
- HAFSTEIN, Valdimar Tr. *Making Intangible Heritage: El Condor Pasa and Other Stories from UNESCO*. Bloomington: Indiana University Press, 2018.
- _____; SKRYDSTRUP, Martin. “Heritage vs. Property: Contrasting Regimes and Rationalities in the Patrimonial Field”. In: ANDERSON, J.; GEISMAR, H. (org.). *Routledge Companion to Cultural Property*. Oxford / Nova York: Routledge, 2017, pp. 38-53.
- HEINICH, Nathalie. *Des valeurs. Une approche sociologique*. Paris: Gallimard, 2017.
- HERZFELD, Michael. *Evicted from Eternity: The Restructuring of Modern Rome*. Chicago: University of Chicago Press, 2009.
- _____. “Engagement, Gentrification, and the Neoliberal Hijacking of History”. *Current Anthropology*, v. 51, sup. 2, pp. 259-67, 2010.
- HUTTER, Michael. “Economic Perspectives on Cultural Heritage: An Introduction”. In: _____. RIZZO, I. (org.). *Economic Perspectives on Cultural Heritage*. Basingstoke: MacMillan Press, 1997, pp. 3-10.
- _____; THROSBY, David. “Value and Valuation in Art and Culture: Introduction and Overview”. In: _____. _____. (org.). *Beyond Price: Value in Culture, Economics, and the Arts*. Cambridge / Nova York: Cambridge University Press, 2007, pp. 1-20.
- KOPYTOFF, Igor. “The Cultural Biography of Things: Commoditization as Process”. In: APPADURAI, A. (org.). *The Social Life of Things: Commodities in Cultural Perspective*. Cambridge: Cambridge University Press, 1986, pp. 64-92.
- KURIN, Richard. “From the Archive Tangible Progress: A Response to ‘Safeguarding the Intangible’”. *Museum Anthropology Review*, v. 6, n. 2, pp. 98-101, 2012.
- LARSEN, Peter Bille. “The Politics of Technicality. Guidance Culture in Environmental Governance”. In: MÜLLER, B. (org.). *The Gloss of Harmony: The Politics of Policy-Making in Multilateral Organisations*. Londres: Pluto Press, 2013, pp. 75-100.
- LIXINSKI, Lucas. “International Heritage Law and the Market”. *International Heritage Law for Communities*, v. 3, n. 2, pp. 127-67, 2019.
- _____. “Commercializing Traditional Culture: Promises and Pitfalls in the Convergence of Intellectual Property Law and Cultural Heritage Law”. *Annali Italiani Del Diritto d’autore, Della Cultura e Dello Spettacolo*, pp. 1-15, 2020.

- LIXINSKI, Lucas; BUCKINGHAM, Louise. “Propertization, Safeguarding and the Cultural Commons. The Turf Wars of Intangible Cultural Heritage and Traditional Cultural Expressions”. In: VADI, V.; DE WITTE, B. *Culture and International Economic Law*. Londres / Nova York: Routledge, 2015, pp. 160-74.
- MATTA, Raúl. “Food Incursions into Global Heritage: Peruvian Cuisine’s Slippery Road to UNESCO”. *Social Anthropology*, v. 24, n. 3, pp. 338-52, 2016.
- MESKELL, Lynn. *The Nature of Heritage: The New South Africa*. Oxford: Wiley-Blackwell, 2012.
- MOHN, Tanya. “Global Shopping With UNESCO as Your Guide”. *The New York Times*, 21 nov. 2019. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2019/11/21/style/global-shopping-unesco-guide-germany-hungary.html>>.
- NOYES, Dorothy. “The Judgment of Solomon: Global Protections for Tradition and the Problem of Community Ownership”. *Cultural Analysis*, v. 5, pp. 27-56, 2006.
- PECORARO SCANIO, Alfonso. “Introduzione”. In: BODDI, M. (org.). *#PizzaUnesco: Orgoglio Italiano*. Ariccia: Aracne, 2015, pp. 7-12.
- PFEILSTETTER, Richard. “Heritage Entrepreneurship. Agency-Driven Promotion of the Mediterranean Diet in Spain”. *International Journal of Heritage Studies*, v. 21, n. 3, pp. 215-31, 2015.
- PROTT, Lyndel V.; KEEFFE, Patrick J. O. “‘Cultural Heritage’ or ‘Cultural Property’?”. *International Journal of Cultural Property*, v. 1, n. 2, pp. 307-20, 1992.
- RYAN, Jason; SILVANTO, Sari. “A Brand for All the Nations: The Development of the World Heritage Brand in Emerging Markets”. *Marketing Intelligence and Planning*, v. 29, n. 3, pp. 305-18, 2011.
- SAPIGNOLI, Maria. “A Kaleidoscopic Institutional Form: Expertise and Transformation in the UN Permanent Forum on Indigenous Issues”. In: _____; NIEZEN, R. (org.). *Palaces of Hope: The Anthropology of Global Organization*. Cambridge: Cambridge University Press, 2017, pp. 78-105.
- SILVA, Antonio Da. “From the Mediterranean Diet to the Diaita: The Epistemic Making of a Food Label”. *International Journal of Cultural Property*, v. 25, n. 4, pp. 573-95, 2018.
- SMITH, Laurajane. *Uses of Heritage*. Londres / Nova York: Routledge, 2006.
- THATHONG, Sun. “Lost in Fragmentation: The Traditional Knowledge Debate Revisited”. *Asian Journal of International Law*, v. 4, n. 2, pp. 359-89, 2014.
- UBERTAZZI, Benedetta. “EU Geographical Indications and Intangible Cultural Heritage”. *International Review of Intellectual Property and Competition Law*, v. 48, n. 1, pp. 562-87, 2017.

UNESCO. *The Convention for the Safeguarding of the Intangible Cultural Heritage*. Paris: Unesco, 2003.

_____. *Operational Directives for the Implementation of the Convention for the Safeguarding of the Intangible Cultural Heritage*. Paris: Unesco, 2018.

Disponível em: <<https://ich.unesco.org/en/directives>>.

YUN, Kyoim. “The Economic Imperative of Unesco Recognition: A South Korean Shamanic Ritual”. *Journal of Folklore Research*, v. 52, n. 2-3, pp. 181-98, 2015.